



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 7/2019

Processo: CF-03257/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2019-CCEAGRO - Técnicos Agrícolas

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	N/A
ASSUNTO :	Registro dos Técnicos Agrícolas no Sistema Confea/Crea

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Goiânia-GO, no período de 22 a 24 de maio de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

O art. 38 da Lei nº 13.639, de 2018, revogou o art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, onde estabelecia que o graduado por estabelecimento de ensino agrícola, ou industrial de grau médio, só poderia exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

O disposto no art. 38 da Lei nº 13.639, de 2018, causou dúvida em alguns Conselhos Regionais quanto a continuidade do registro dos técnicos agrícolas após a aprovação da citada lei, bem como a efetivação de novos registros.

Posteriormente o Decreto nº 9.461, de 8 de agosto de 2018, regulamentou o art. 34 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, dispondo sobre o primeiro processo eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

b) Propositura:

Orientar os Conselhos Regionais que até a instalação do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas:

1) Todos os profissionais Técnicos Agrícolas permanecem registrados, bem como os novos profissionais deverão efetuar os respectivos registros nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia para o exercício da sua profissão, por força do disposto no Decreto nº 9.461, de 8 de agosto de 2018;

2) Esclarecer que os profissionais Técnicos Agrícolas remete a todos os títulos profissionais constantes da Tabela de Títulos Profissionais, anexo da Resolução nº 473, de 2002, do Confea (Grupo: 3 Agronomia; Modalidade: 1 Agronomia; Nível: 3 Técnicos de Nível Médio); e

3) No uso de suas atribuições previstas no art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966, as Câmaras Especializadas devem: a) julgar os casos de infração, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; e d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região.

c) Justificativa:

O Decreto nº 9.461, de 8 de agosto de 2018, regulamentou o art. 34 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, estabelecendo em seu art. 12 que os profissionais das respectivas categorias (indústrias e agrícolas) deverão manter registro nos atuais conselhos de fiscalização profissional pelo prazo de sessenta dias, contado da data de conclusão do processo eleitoral dos respectivos conselhos federais.

Ocorre que até a presente data, somente o Conselho Federal dos Técnicos Industriais foi instalado por meio da posse de sua Diretoria Executiva e respectivos conselheiros federais, conforme ata de 22 de junho de 2018.

Desta forma, até a instalação do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os profissionais Técnicos Agrícolas permanecem registrados, bem como os novos profissionais deverão efetuar os respectivos registros nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia para o exercício da sua profissão.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966

Lei n 5.524, de 5 de novembro de 1968

Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018

Decreto Nº 9.461, de 8 de agosto de 2018

Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X		
Alagoas	X		
Amapá	X		
Amazonas	X		
Bahia	X		
Ceará	X		
Distrito Federal	----		Coordenando.
Espírito Santo	X		
Goiás	X		
Maranhão	X		
Mato Grosso	X		
Mato Grosso do Sul	X		
Minas Gerais	X		
Pará	X		
Paraíba	X		
Paraná	X		
Pernambuco	X		
Piauí	X		
Rio de Janeiro	X		
Rio Grande do Norte	X		
Rio Grande do Sul	X		
Rondônia	X		
Roraima	X		
Santa Catarina	X		
São Paulo	X		
Sergipe	----		Ausente por motivo de saúde.
Tocantins	X		
TOTAL	25		
Desempate do Coordenador			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos (734.224.449-04)**, **Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206694** e o código CRC **22E5CA55**.

